



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 957/93.

EMENDA: "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, PE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU, E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada na estrutura básica do Município a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que terá a seu encargo a Saúde Pública, a Proteção dentro desses objetivos caberá colaborar com entidades afins no âmbito, Estadual e Federal, planejar, executar e fiscalizar o atendimento Médico- Odontológico-Social, preventivo ou de Urgência, inclusive firmar Convênios. Cabe-lhe também a adoção de medidas a prestação de serviços de proteção à criação e a Maternidade, e educa, informa e assiste a Família, quando ao planejamento familiar. Praticar a educação à Saúde e assistência Médico- Sanitária e Odontológica dos escolares Municipais: Estuda as possibilidades de controle e atua para a erradicação de doenças transmissíveis. Na área do Meio Ambiente, promover a proteção ambiental no Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças, balneários etc.

Art. 2º- É criado o Cargo de Secretário de Saúde e Meio Ambiente - CC - I

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, autorizado no prazo de 30 (tinta) dias, a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do Órgão criado no art. 1º, com as atribuições e subordinações de cada subunidades.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data que sua publicação, revogadas as disposições em contrários

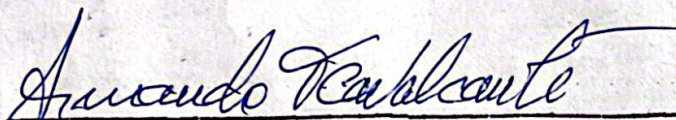


PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONT. 02

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 de MAIO DE 1993.



ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO .